

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

1. Para os efeitos do art.º 25.º, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no valor de 170.000 euros, a receber, pela **Lousada Século XXI – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda.**, do Município de Lousada, tendo por base igual valor do subsídio à exploração inscrito nos Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2017 (IGP), a aprovar na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016, sobre os quais emitimos Parecer datado de outubro do mesmo ano.
2. O valor referido é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e diz respeito à comparticipação financeira do Município de Lousada, necessária à prossecução do seu objeto social e, concomitantemente, ao cumprimento dos princípios orientadores constantes do seu plano de atividade e orçamento (IGP) para o exercício de 2017.
3. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor supra referido do contrato-programa, cuja minuta se anexa, a receber pela Lousada Século XXI – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda., se adequa às necessidades financeiras demonstradas nos IGP para cumprimento do seu escopo social e, simultaneamente, equilibra os resultados do exercício, em observação do consignado no artigo 40º da Lei n.º 50/2012.

Porto, 24 de outubro de 2016

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, Lda.
Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009)